



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.102, DE 18 DE JUNHO DE 2015 –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.066, de 16 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o **projeto de desdobro de lote urbano**, localizado na Rua Arlindo Borges nº 1965, Jardim Parque dos Eucaliptos, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 15.635 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.050.007.016.00-7 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Shirley Lima Estevanatto**, portadora do RG nº 020493554-8 – M.Ex. e CPF nº 021.148.117-35, tudo conforme consta do protocolado nº 1.066/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 15.635..... 336,37 m².

II – Situação Final

a) lote A..... 157,62 m²;

b) lote B..... 178,75 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.

PLANTA

FOLHA ÚNICA

A.R.T.
92221220150317673

OBRA

PROJETO PARA DESDOBRO DE LOTE URBANO

LOCAL

RUA ARLINDO BORGES - CASA 1 Nº 1.965 - CASA 2 Nº 1.599

QUADRA "07" - LOTE 16 - JARDIM PQ. DOS EUCALIPTOS

CIDADE

PIRASSUNUNGA - SP

INSC. CADASTRAL

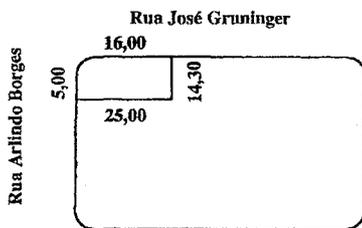
6887-50.007.016.00-7

PROPRIETÁRIOS

SHIRLEY LIMA ESTEVANATTO

MARCO ANTONIO ESTEVANATTO

Situação s/ Escala



Declaro que a aprovação do projeto não implica por parte da Prefeitura o direito de propriedade do terreno .

Shirley Lima Estevanatto

Proprietária

SHIRLEY LIMA ESTEVANATTO

Áreas (m²)

VIDE TABELA ACIMA

Marco Antonio Estevanatto
Proprietário

MARCO ANTONIO ESTEVANATTO

Sebastião Nelson Faracini
Autor do Projeto e Resp. Técnico
Sebastião Nelson Faracini
Eng. Civil - Crea 060.176.702.-3

Aprovações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 6.102
Pirassununga, 18 JUN 2015

Assinatura manuscrita